

La Conférence a abouti à la conclusion que toute mesure radicale en vue de la suppression de l'habitude de fumer l'opium demeure impossible tant que la production d'opium reste aussi énorme et que des quantités considérables d'opium continuent à être introduites en fraude dans les territoires des pays intéressés; elle a jugé essentiel de signaler la situation, en ce qui concerne la production et la contrebande de l'opium, à la fois au Conseil de la Société et à l'opinion publique, dans l'espoir que la publication des faits amènera les gouvernements des pays intéressés à prendre des mesures actives afin de limiter cette production et d'empêcher l'exportation en vue de fins illicites.

Au cours de la Conférence, les chefs des services de l'opium qui étaient présents ont élaboré un programme d'étroite coopération entre leurs services respectifs, pour la répression du trafic illicite de l'opium dans les territoires d'Extrême-Orient.

The Conference came to the conclusion that no radical measures for the suppression of the practice of opium-smoking are practicable while the production of opium continues on an enormous scale and while large quantities of opium are smuggled into the territories of the Powers concerned, and considered it essential to place on record the position in regard to the production and smuggling of opium, both for the information of the Council of the League of Nations and of public opinion, and in the hope that the publication of the facts may lead the Governments of the countries concerned to take active steps to limit such production and prevent exportation for illicit purposes.

During the Conference, a scheme for ensuring close co-operation between the respective opium services in regard to the suppression of the illicit traffic in opium in the Far-Eastern territories was prepared by the heads of those services who were present at the Conference.

A Conferência chegou à conclusão de que qualquer medida radical, tendo em vista a supressão do hábito de fumar ópio, é impossível enquanto a produção do ópio seja tam grande e enquanto quantidades consideráveis de ópio continuem a ser introduzidas fraudulentamente nos territórios dos países interessados; julga essencial indicar a situação, pelo que respeita à produção e ao contrabando do ópio, tanto ao Conselho da Sociedade das Nações como à opinião pública, na esperança de que a publicação dos factos conduzirá os governos dos países interessados a tomarem medidas activas com o fim de limitar essa produção e impedir a exportação ilícita.

No decorrer da Conferência, os chefes dos serviços do ópio que se encontravam presentes elaboraram um programa de estreita cooperação, entre os seus respectivos serviços, para a repressão do tráfico ilícito do ópio nos territórios do Extremo Oriente.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição dos Estudos Económicos

Portaria n.º 7:812

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, conceder a isenção total de direitos aduaneiros e quaisquer taxas ou impostos, tanto cobrados para o Estado como destinados a quaisquer entidades, e depois de cumprido o determinado no n.º 11.º do artigo 480.º da Reforma Administrativa Ultramarina, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:229, de 15 de Novembro de 1933, às cantarias, altos relevos e grupos escultóricos destinados aos monumentos Padrão de Loanda e Padrão de Lourenço Marques, que vão ser construídos naquelas cidades pela Comissão dos Padrões da Grande Guerra.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» das colónias de Angola e Moçambique.

Ministério das Colónias, 19 de Abril de 1934.— O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 23:772

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934 as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral

Inspecção Geral do Ensino Particular

Despesas com o material:

Do artigo 85.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos 2.000,000

Para o artigo 35.º — Material de consumo corrente :

- 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais, etc. 2.000\$00

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade do Porto

Pagamento de serviços :

Do artigo 303.º — Despesas de comunicações :

- 3) Transportes 2.500\$00

Para o artigo 304.º — Diversos serviços :

- 1) Publicidade e propaganda 2.500\$00

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Secundário

Instrução secundária

Despesas com o pessoal :

Do artigo 609.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício :

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 560.000\$00

Para o artigo 611.º — Remunerações acidentais :

- 1) Remunerações de horas extraordinárias de regência de turmas 560.000\$00

Despesas com o material :

Do artigo 614.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material :

- 2) De móveis :
b) Mobiliário 1.800\$00

Para o artigo 613.º — Aquisições de utilização permanente :

- 1) Aquisição de móveis :
b) Mobiliário 1.800\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instituto Industrial do Porto

Despesas com o pessoal :

Do artigo 687.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício :

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 1.944\$00

Para o artigo 688.º — Remunerações acidentais :

- 4) Gratificações pelo serviço de exames de admissão 1.944\$00

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Escolas do magistério primário

Despesas com o pessoal :

Do artigo 829.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício :

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 5.028\$44

Para o artigo 830.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço :

- 1) Pessoal adido. 5.028\$44

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1934:—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.